



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

DECRETO Nº 032/2020

De 23 de março de 2020

Dispõe sobre medidas em razão do agravamento da Situação de Emergência em Saúde Pública reconhecida pelo Estado de Minas Gerais e pelo Ministério da Saúde, estabelecendo ações para o enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS.

A Prefeita Municipal de Tombos, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Decreto Municipal nº 028/2020, que declara o “Estado de Alerta”;

Considerando o Decreto Municipal nº 029/2020, que complementa o Decreto supramencionado;

Considerando o Decreto Municipal nº 031/2020, que complementa o Decreto acima mencionado;

Considerando a Portaria 454/2020 do Ministério da Saúde, que declarou o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19), em todo o território nacional;

Considerando a necessidade de serem tomadas outras medidas visando prevenção para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas por 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogadas por igual período:

I – as atividades de comércio em geral, tais como bares, restaurantes, lanchonetes, quiosques, trailers, clube, lojas em geral, comércio varejista, barbearias, salões de beleza e manicure, dentre outros estabelecimentos congêneres, permanecendo somente os serviços de entrega *delivery*;

II - todas as atividades de cultos religiosos;

III - as atividades de lojas e clínicas veterinárias, salvo em caso de extrema emergência, preferencialmente via telefone;

IV – as atividades de mecânica automotiva, salvo em caso de extrema emergência.

Parágrafo Único - poderão permanecer em funcionamento apenas os serviços essenciais de farmácia, supermercado, mercearia, hortifrúti, padaria, açougue, posto de combustíveis, distribuidor de água e gás, funerária, laboratório de análises clínicas e consultório médico, devendo, obrigatoriamente, adotar o uso de máscaras cirúrgicas e higienização regular com



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

álcool 70° de seus funcionários, mantendo, ainda, os clientes cerca de 1,5 (um metro e meio) de distância um do outro;

Art. 2º Fica determinado o fechamento das entradas do município de Tombos, exceto aos moradores, pessoas que trabalham no município e veículos que abastecerão os comércios e serviços descritos no parágrafo único do art. 1º deste Decreto, os quais deverão obrigatoriamente preencher ficha cadastral para controle.

Art. 3º Os motoristas de táxi deverão utilizar, obrigatoriamente, máscaras cirúrgicas e seus veículos deverão transitar com as janelas abertas.

Art. 4º Fica proibida a circulação de pedestres nas vias públicas, salvo em casos de necessidade e emergência.

Art. 5º Aos moradores de Tombos que visitarem outras Cidades recomenda-se o isolamento social por 15 dias;

Art. 6º O Município de Tombos adotará todas as providências administrativas e judiciais caso não seja observado o contido neste Decreto, podendo, para tanto, fazer uso do seu poder de polícia.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tombos/MG.

**Luciene Teixeira de Moraes
PREFEITA**